**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

Todos e quaisquer fornecimentos de bens ou serviços contratados entre a **NACIONAL REI DAS PEDRAS**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.218.529/0001-49, com sede na Avenida Dom Aguirre, 3333, Jardim Maria do Carmo, sala 1, na comarca de Sorocaba, no estado de São Paulo, CEP 18.081-101, por sua representante legal PATRICIA SIQUEIRA NICOLA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 43.125.842, inscrito(a) no CPF sob o n° 331.609.438-52, domiciliada a Avenida Dom Aguirre, 3333, Jardim Maria do Carmo, sala 1, na comarca de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.081-101, com endereço eletrônico contato@nacionalreidaspedras.com.br e o **ALTAIR ZARUR CESARINO** identificado no pedido (DOCUMENTO DE COMPRA) de números **(45805)** estarão sujeitos aos termos e condições gerais de fornecimento a seguir dispostos ("Condições Gerais" ou "Contrato"):

**DOCUMENTOS DE COMPRA**: Estas Condições Gerais, em conjunto com o Pedido de Compra e com quaisquer outros documentos emitidos em sua decorrência, tais como, mas não limitados a especificações, desenhos, fotos e memoriais descritivos, constituem o acordo integral entre as partes com relação à compra e venda dos bens e/ou serviços indicados nos Documentos de Compra. Os termos "Condições Gerais", "Documento de Compra", e "Contrato" são empregados aqui de forma indistinta e, prevalecem, substituem e cancelam qualquer declaração, negociação ou acordo anterior, seja verbal ou escrito, incluindo os eventualmente contidos em cotações, propostas de uma parte à outra, salvo se as partes dispuserem em contrário por escrito.

**ACEITAÇÃO:** A confirmação por escrito e/ou a confirmação eletrônica conferida através de recebimento de e-mail ou WhatsApp, representa a plena e irretratável aceitação destas Condições Gerais pelo CLIENTE (CONTRATANTE).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.** A CONTRATADA, obriga-se, pelo presente instrumento, a entregar ao (à) CONTRATANTE, o(s) produto (s) e/ou serviço(s), discriminados no pedido denominado **DOCUMENTO DE COMPRA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.** A CONTRATADA, entregará os produtos acima descritos **ATÉ (18/11/2024)**, ao (à) CONTRATANTE, salvo, se ocorrer fatores alheios à vontade da CONTRATADA, relacionados ao atraso do fornecedor de matéria prima, por motivos de força maior, greves, sinistros, eventuais dificuldades na extração das pedras, quebra de equipamentos, dificuldades no transporte, ou ainda, provenientes de chuvas ou enchentes, por fim, os fatores ocasionados pela conjuntura econômica, que venham a causar mudanças no mercado e consequentemente na programação de entrega do produto, ou seja, atrasos involuntários da CONTRATADA, não cabendo nestes casos, qualquer medida judicial ou extrajudicial por parte do (a) CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

**3.** A CONTRATADA fornecerá o material com o acabamento contratado, além da entrega do produto até o local indicado pelo(a) CONTRATANTE, segundo as medidas realizadas *in loco*, ou aquelas fornecidas pelo(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se apenas pelas medidas de corte feitas através de sua medição, sendo de responsabilidade do (a) CONTRATANTE as medidas que o(a) mesmo(a) vier a fornecer por conta própria.

**3.1.** O (A) CONTRATANTE declara ciência de que as peças sob medida são enviadas em tamanho maior (com uma pequena sobra), para que seja possível a realização de ajustes pelo profissional responsável pelo assentamento do material, o qual ficará responsável por eventuais cortes de ajustes.

**3.2.** O (A) CONTRATANTE **declara ciência de que no ato da compra, lhe fora explicado pela CONTRATADA sobre todas as características do material adquirido**, que se trata de pedras produzidas a partir das rochas naturais, basicamente formada pela composição de cristais de um ou mais minerais. Que se trata de materiais porosos, muitas vezes sensíveis, devendo o instalador contratado tomar cuidado com seu manuseio na ocasião do assentamento. Que as peças podem apresentar alterações em sua cor original após a instalação por fatores externos tais como absorção de água; da massa utilizada no assentamento; contato com produtos químicos utilizados na limpeza, entre outros fatores que não se comunicam com a qualidade da peça entregue e instalada, estando ciente que em tais hipóteses não haverá devolução ou substituição do produto.

**3.3.** O (A) CONTRATANTE declara ciência de que no ato da compra, lhe fora explicado pela CONTRATADA que a impermeabilização das pedras é medida recomendada para diminuir os riscos de eventuais alterações da tonalidade das pedras na ocasião de seu assentamento.

**3.4.** O (A) CONTRATANTE declara ciência de que as pedras podem sofrer variações de veios, espessura, dureza, durabilidade, tonalidade e tamanhos, pois as pedras não são planas, trata-se de materiais naturais.

**Parágrafo 1°:** Mármore, granito, ardósia, gnaisse e outras rochas ornamentais são produtos de tonalidades únicas, conforme sua extração natural, dos quais **poderão VARIAR SUA TONALIDADE POR SE TRATAR DE PRODUTO EXTRAÍDO DA NATUREZA**. Ressaltando-se que as Rochas que apresentam alto grau de absorção d'água, avançado grau de alteração mineralógica ou presença de minerais deletérios serão muito mais susceptíveis à aparição de manifestações patológicas. As patologias são provocadas por agentes físicos, químicos e biológicos, atuam sobre a pedra de maneira tanto isolada como simultânea. Esses fatores podem ser intrínsecos ou extrínsecos.

**Parágrafo 2°:** O (A) CONTRATANTE se responsabilizará pelo emprego das técnicas de execução não adequadas na instalação do produto, bem como especificação de materiais incompatíveis com as condições de utilização, por desconhecimento das características e propriedades das pedras;

**3.5.** O (A) CONTRATANTE declara que lhe foi recomendado pela CONTRATADA a aquisição de material com margem de sobra, podendo haver variação na ocasião da instalação de até 30% (trinta por cento).

**3.6.** O (A) CONTRATANTE declara que a CONTRATADA esclareceu, para os casos de aquisição de pedra lapidada, vendida por metro quadrado, que o rendimento poderá ter variação de acordo com a forma de assentamento do material, ou seja, não corresponderá exatamente ao metro quadrado contratado.

**3.7.** O (A) CONTRATANTE declara ciência de que em se tratando de bordas de piscina, para a correta medição do material a ser fornecido, o local onde será instalado o produto (piscina), deverá se encontrar com a estrutura pronta e acabada para o correto ponto de medição, não havendo futuras alterações da alvenaria e/ou revestimentos internos/externos, evitando divergências nas medidas contratadas. Caso, ainda que ciente, o (a) CONTRATANTE, altere as características do local onde foi realizada a medição, isentará a CONTRATADA de eventuais divergências de medidas no material contratado.

**3.8.** O (A) CONTRATANTE declara ciência de que em se tratando de piscinas com bordas arredondadas, o corte do material é feito manualmente, ou seja, poderá haver pequenas variações na largura, cujos ajustes deverão ser realizados pelo profissional responsável pela instalação do produto.

**3.9.** O (A) CONTRATANTE declara ciência que pode optar pela visita *in loco* com a finalidade da medição do local por parte da CONTRATADA, no entanto, caso o mesmo opte por informar as medidas das peças que necessita, ou ainda, que devam seguir projeto arquitetônico fornecido na ocasião da contratação, para essas duas últimas opções, assumirá qualquer responsabilidade quanto à medição por ele repassada à CONTRATADA, isentando esta última de qualquer divergência de medidas na ocasião da instalação dos produtos.

**3.10.** A CONTRATADA está isenta de qualquer responsabilidade quanto a contratação de instaladores (terceiros), ou de ressarcir qualquer dano ao (à) CONTRATANTE, por ocasião da instalação ou assentamento das respectivas pedras.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO MATERIAL E SEU ACEITE**

**4.** Compete ao (à) CONTRATANTE especificar, no ato da compra, o local da entrega do material, declarando neste ato, ciência de que o descarregamento das peças será realizado em até 5 (cinco) metros de distância de onde o caminhão que fará a entregar, estacionar, haja vista que o descarrego das peças é feito de forma manual. Fica ciente, também, da sua obrigação de avisar a CONTRATADA caso no local haja rampas, degraus ou até uma distância maior, para que haja tempo mínimo de programação entre a CONTRATADA e seus funcionários responsáveis pela entrega.

**4.1.** O(A) CONTRATANTE declara ciência de que não há aceite de devolução de peças e/ou do dinheiro correspondente, caso haja sobra de material, diferenças no lote e ou divergência de estoque e faturamento, uma vez que a troca só ocorrerá caso se constate que o material foi entregue ao (à) CONTRATANTE com avarias.

**4.2.** Se por ocasião da entrega dos produtos, for constatado qualquer defeito pelo (a) CONTRATANTE, no que tange: a erro de corte ou acabamento em desacordo, este realizado pela CONTRATADA, ou ainda, quebra no transporte e/ou no descarregamento, quando do recebimento, o (a) CONTRATANTE, deverá notificar no ato, através da pessoa responsável, à CONTRATADA, por escrito, para imediata substituição do produto, se constatada responsabilidade desta última.

**4.3.** Não será de responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer prejuízo para esta, se na instalação, peças forem cortadas de forma errônea, quebradas ou, ainda, se as mesmas forem danificadas após a entrega.

**4.4.** O(A) CONTRATANTE declara ciência que, no ato da compra, deverá deixar o nome da pessoa responsável pelo recebimento das peças, sendo que essa pessoa deverá conferir todo o produto entregue. A pessoa responsável pelo recebimento e avaliação assumirá total responsabilidade da conferência do que for entregue, por isso, o (a) CONTRATANTE tem ciência de que se faz necessário que essa pessoa que assumirá tal

responsabilidade tenha conhecimentos técnicos para avaliação do material entregue. O recebimento do material contratado, sem protesto, faz presumir o seu bom estado.
**4.5.** Caso não haja ninguém no local ou, a CONTRATADA seja impedida da realização da entrega do material no local e data agendada, será cobrado um novo frete e realizado o novo agendamento para a realização da entrega.
**4.6.** Optando o (a) CONTRATANTE por retirar os produtos diretamente em loja, ao invés de contratar junto a CONTRATADA os serviços de entrega, deverá realizar a retirada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificado que os produtos estão disponíveis para a retirada. Não realizando no prazo supracitado, incorrerá em multa correspondente a R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso que, serão cobrados no momento da retirada, de maneira a discriminar quantos dias e o valor total devido.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VISITA TÉCNICA**
**5.** Se durante ou após a instalação o (a) CONTRATANTE detectar algum problema na instalação do produto, excluídas as hipóteses de ausência de responsabilidade previstas nas cláusulas 3ª e 4ª, poderá requerer junto à CONTRATADA a denominada "visita técnica" nos seguintes termos:
**5.1.** A visita técnica deve ser solicitada até 3 (três) dias úteis da instalação do produto no local indicado na compra.
**5.2.** A solicitação da visita deverá ser feita por e-mail ou por WhatsApp, com envio de fotos e ou vídeos que justifiquem a visitação técnica no local.
**5.3.** Caso seja, na visita técnica, constatado que o (a) CONTRATANTE, antes da solicitação da visita técnica, utilizou de meios próprios para resolução daquilo que julgava ser problema na instalação, de responsabilidade CONTRATADA, ou ainda, que o problema se referia à fatos ou pessoas terceiras, será cobrado do (a) CONTRATANTE a quantia de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) pela realização da visita.
**5.4.** Se no ato da visita técnica for solicitado pelo (a) CONTRATANTE, serviços que não estejam contemplados no presente instrumento, estes serão orçados e cobrados à parte.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**
**6.** Sob nenhuma hipótese, a CONTRATADA fornecerá a prestação de serviços de instalação dos produtos adquiridos pelo (a) CONTRATANTE.
**6.1.** No caso de eventual indicação de prestadores de serviços pela CONTRATADA, a mesma não responderá, em nenhuma hipótese, por eventuais defeitos ou vícios nas atividades executadas pelo prestador.
**6.2.** A CONTRATADA não possui qualquer vínculo ou remuneração pelo prestador de serviços escolhido, de modo que o mesmo é o integral responsável por todos os atos praticados durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E SEUS REAJUSTES**
**7.** Pelos serviços ora contratados, o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor estipulado no pedido **(45805)**.
**7.1.** Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.
**7.2.** As despesas e custos inerentes, tais como fretes e visitas técnicas, fora no município de Sorocaba, serão cobradas separadamente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE**
**8.** É vedado às partes, por qualquer motivo, revelar, divulgar ou de qualquer outra forma tornar conhecidas quaisquer informações confidenciais da outra parte.
**8.1.** A divulgação de fotos do projeto, sua execução e ainda, dos serviços concluídos em redes sociais da CONTRATADA para fins publicitários e formação de portifólio ficam expressamente autorizadas pelo (a) CONTRATANTE, sendo neste ato declaradas pelas partes como **INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS**.

**CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**
**9.** Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por inadimplementos de suas obrigações constantes deste Contrato quando estes forem causados por casos fortuitos ou de força maior, ou seja, por circunstâncias além do controle das Partes, assim entendidos os fenômenos da natureza, incêndios, inundações, estados de guerra, acidentes, escassez ou incapacidade de obtenção de materiais, de equipamentos ou de transporte, dentre outros eventos que possuam as mesmas características, em conformidade com o artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.
**9.1.** A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual

será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do presente Contrato, obrigando-se ainda a notificar a outra Parte quando cessados os seus efeitos.
**9.2.** As interrupções nos serviços decorrentes de força maior ou caso fortuito implicarão, quando cessados os seus reflexos, no estabelecimento de novos prazos e condições contratuais a serem ajustadas entre as Partes.

**CLÀUSULA DECIMA – DO ARREPENDIMENTO E GARANTIA**
**10.** O (a) CONTRATANTE poderá se arrepender dos produtos que foram adquiridos de forma indireta, entendendo-se como indiretas as compras realizadas fora do espaço físico da CONTRATADA, momento em que adquiri sem ter acesso ao produto de maneira direta, por exemplo, compras pela internet ou por meios de comunicação rápidas como o WhatsApp, menagens de voz ou ligação. Referido período irá perdurar por 07 (sete) dias, conforme Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, a contar da entrega dos produtos.
**10.1.** Se tratando de produto adquirido de maneira presencial, no estabelecimento comercial da CONTRATADA ou, mesmo que fora, e o (a) CONTRATANTE tenha tido acesso ao produto, não haverá a possibilidade de arrependimento supracitada, se tratando de resguardo legal para as situações em que o cliente realiza a compra de maneira indireta.
**10.2**. Ressalvadas as possiblidades de arrependimento, o (a) CONTRATANTE terá a possibilidade de acesso a garantia legal referente a venda do produto. Conforme Código de Defesa do Consumidor, Art. 26, inciso II, terá o prazo decadencial de 90 (noventa) dias a contar da entrega do produto para reclamar de vícios aparentes ou de fácil constatação.
**Parágrafo 1º.** Deverão ser observadas as condições do contrato, CLÁUSULA TERCEIRA, para a solicitação de garantia. Se tratando de produto natural, cujas variações foram pormenorizadas anteriormente. Acionada a CONTRATADA, para fim de prestar garantia, essa realizará avaliação do produto, a fim de saber se foram seguidas as orientações de uso e ambiente, materiais ideias e modo de instalação. Inobservado qualquer das orientações e condições aqui estabelecidas, não terá o (a) CONTRATANTE acesso a garantia.
**Parágrafo 2º.** Cumpre informar que, não serão abarcadas a garantia, as previsões de variação apresentadas na CLÁUSULA TERCEIRA.
**10.4.** Como se trata de produto natural onde sua coloração não pode ser controlada bem como suas diferenças de tonalidades ou alterações em seus veios, que não devem se qualificar como defeitos ou falha de fabricação, NÃO HAVENDO a possibilidade de troca ou arrependimento, ressalvada a hipótese do item 10, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2, do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**
**11.** Como consequência das relações comerciais mantidas, as Partes poderão receber certos dados relacionados a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”). Em virtude disso, declaram e garantem que os Dados Pessoais por recebidos serão tratados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais) e demais leis e normas que regulem o tema.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**
**12.** Este Contrato obriga as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título que o sejam.
**12.1.** Cessão: É vedado às Partes ceder e/ou transferir total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, exceto mediante prévia autorização por escrito da parte contrária.
**12.2.** Novação – Caso uma das Partes venha, no transcorrer da relação contratual, relevar a falha da outra ou modificar temporariamente a forma de cumprimento do Contrato, fica desde já disposta à impossibilidade de novação contratual pela liberalidade de Parte a Parte, permitindo a Parte que, por qualquer motivo, deixou de exigir o cumprimento em determinado momento voltar a fazê-lo mais tarde, não se considerando assim abandono, renúncia ou decadência do direito em questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**
**13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba - SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

E, por estarem firmados:

SOROCABA, 05 DE NOVEMBRO 2024.

| | |
|---|---|
| Assinatura:<br>**NACIONAL REI DAS PEDRAS**<br>CONTRATADA | Assinatura:<br>Nome:<br>CPF:<br>CONTRATANTE |

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| Assinatura:<br>Nome:<br>RG<br>CPF | Assinatura:<br>Nome:<br>RG:<br>CPF: |